

## LEI Nº137/2023

Altera o artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998 para reestruturação administrativa dos servidores que atendem aos requisitos da Lei para o cargo de professor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** O Artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 3º.** Os professores leigos, que concluíram curso superior que os licenciam ao exercício do magistério, podem requerer, a qualquer tempo, a integração ao quadro permanente dos Profissionais do Magistério do Município de Jurema previstos pela da Lei Municipal nº 172/1998, sendo aproveitados e lotados pela Secretaria de Educação Municipal de Jurema de acordo com as suas qualificações.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do Artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998, passa a ser § 1º e vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Para a integração como profissional do magistério, o professor leigo deve preencher o requisito de ter concluído o curso superior de licenciamento, e, dar-se-á apenas da data do protocolo do requerimento

administrativo, e não do término do curso superior em licenciamento, não fazendo jus a critérios evolutivos ou de promoção ou diferenças de vencimentos de forma retroativa.

**Art. 3º.** Fica acrescido o §2º ao artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Municipal nº 172/1998, com a seguinte redação:

**§2º** uma vez requerido e deferido o pedido, de que trata o parágrafo anterior, o professor será integrado no quadro efetivo como professor A, para aqueles que comprovem o término do curso de pedagogia e atuem nos anos iniciais, e como professor B, para as demais licenciaturas e atuação nos anos finais do ensino fundamental.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 31 de agosto de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
PREFEITO